DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7431/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4157/2015
PROTOCOLO	: 1579099
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADO (A)	: ANGELA MARIA DE BRITO (EX-SECRETÁRIA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 162/14
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE – FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO EMPENHO - REGULARIDADE

Em exame a licitação na modalidade *Convite* (nº 162/14), bem como a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 1608/14 emitida pela *Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS* em favor da microempresa *Fábio Rosado Miron Eireli.*, no valor de R$ 36.685,00 (trinta e seis mil seiscentos e oitenta e cinco reais), com a finalidade de contratar empresa para o fornecimento de lanche para atender ao programa "Pró-funcionário".

Através do Ofício nº 4157/15 a Ordenadora da Despesa e Ex- Secretária Municipal, Sra. Ângela Maria de Brito, encaminhou a documentação que compôs o certame, a formalização da Nota de Empenho nº 1608/14, bem como a documentação correspondente a sua execução financeira.

Em primeira análise a equipe da 5ª ICE registrou a ausência de documentos obrigatórios para a correta instrução processual, razão pela qual intimou o jurisdicionado (f. 143) que respondeu através do ofício acostado à f. 171.

Em reanálise técnica a equipe da 5ª ICE concluiu que o procedimento licitatório – *Convite 162/14* -, bem como a formalização e execução financeira da Nota de Empenho em objeto, observaram às regras da Lei de Licitações e da Lei 4.320/64, além das orientações contidas na Instrução Normativa TC/MS 35/11, notadamente do Anexo I. (ANA 8362/15 – f. 166 – ratificada pela ANA 23792/15 de f. 204).

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade do certame, bem como da formalização e execução da Nota de Empenho 1608/14, nos termos dos Pareceres 10017/16 de f. 148 e 9967/16 de f. 206.

É o relatório. Passo às razões da decisão.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos ao certame, à formalização do empenho e sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 67.230,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 20.69) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Passo a expor as razões da decisão.

O feito encontra-se maduro para julgamento e o que se aprecia é a realização da licitação na modalidade *Convite* (162/14), a formalização e execução financeira da Nota de Empenho 1608/14, emitida pela *Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS* e a microempresa *Fábio Rosado Miron Eireli*, cuja finalidade foi a contratação de empresa para o fornecimento de lanche para atender o programa "Pró-funcionário".

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório utilizado foi o Convite (nº 162/14), tendo sido observadas as determinações da Lei 8.666/93.

Verifico quanto à emissão da Nota de Empenho nº 1608/14 em favor da microempresa *Fábio Rosado Miron Eirelli.*, que as regras contidas na Lei Federal nº 4.320/64 foram cumpridas, em especial o que ditam os artigos 60 e 61 da mesma, além de terem sido observados os requisitos do artigo 55 da Lei 8.666/93.

Em relação aos atos praticados no decorrer da execução financeira e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo especializado, verifico terem sido demonstrados da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
NOTA DE EMPENHO Nº 1608/14	-	R$ 36.685,00
DESPESA LIQUIDADA	-	R$ 36.684,00 (NF 919/14 – f. 150)
PAGAMENTO EFETUADO	-	R$ 36.684,00 (OP 621051/15 – f. 155)

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do empenho realizado pela *Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS* atendem às disposições legais e internas desta Corte, especialmente o item 1.3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da IN/TC 35/111.

Registro, por fim, que toda a documentação pertinente ao certame foi encaminhada a esta Corte de Contas tempestivamente, obedecendo ao prazo estabelecido nos itens 1.1.1A, 1.2.1.A e 1.3.1.A do Anexo I, Capítulo III, Seção I da INTC/MS 35/11.

São as razões que fundamentam a decisão.

Dessa forma, com base nas informações do núcleo técnico e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 do TCE/MS, **DECIDO,** pela *regularidade* do procedimento licitatório – *Convite 162/14* -, da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 1608/14 emitida pela emitida pela *Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS* em favor da microempresa *Fábio Rosado Miron Eireli*, realizadas de acordo com o prescrito na Lei de Licitações nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 4.320/64.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 11 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB